



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
IRANI**

Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro Irani - CEP 89680000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br - 4939601415



Certidão de Conformidade Ambiental

129654/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/129654/21567>

Empreendedor

Nome: Marli Maria de Oliveira

CPF/CNPJ: 01904756921

Endereço: Av Valdecir Angelo Zampieri, 1511 - Sala 03, Centro

CEP: 89680000

Município: IRANI

Estado: SC

Empreendimento

Marli Maria de Oliveira - 01904756921

Endereço: Linha Caroveira, s/n, Interior

CEP: 89680000

Município: IRANI

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 409323.7, Y 7003996.77

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA n°250/2024 a atividade 01.51.00 (CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, BUBALINOS, MUARES, ETC)) , aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251/2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 10 de agosto de 2026** e é **válida até 05 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.